



4437
R

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 02.12.2022 PÁG. _____
Assinatura: *[Handwritten Signature]* Matrícula: 09521

PROCESSO nº 01-129.707/16-16

IJ: 01.2017.2700.0050

TERMO ADITIVO nº02 ao Contrato AJ 34/2017, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI** e **ERNST & YONG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, tendo como objetivo renovar o prazo contratual e reprogramar os itens contratuais, mediante as cláusulas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
REGISTRADO
Livro Nº: 02, Folia Nº: 118
Responsável: *[Handwritten Signature]*
Data: 30.11.22, Hora: 2662-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do **Contrato AJ 034/17**, Licitação SMOBI 037/2016 – CC, que tem por objeto a *“prestação de serviço de verificação independente do contrato de concessão celebrado entre o Município de Belo Horizonte e empresa de direito privado denominada concessionária”*, fica renovado por mais **12 (doze) meses**, com início em **01/12/2022** e término em **30/11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE RENOVAÇÃO

Fica consignado para o contrato em apreço, para o período indicado na Cláusula Primeira, o **valor global máximo de R\$ 2.497.655,50** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

O Cronograma Físico-Financeiro (fl.35) integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura - SMOBI**, conforme rubrica



[Handwritten mark]



4438
R

nº _____

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

Em virtude das alterações decorrentes deste aditivo e em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 63 e § 1º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada presta a garantia no montante de **R\$ 124.882,77 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consignado ao contrato para o período indicado na **Cláusula Primeira**, conforme **Guia Especial de Recolhimento de Garantia nº 0775.60.490-6**, emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato AJ 034/2017 poderá ser rescindido antecipadamente, por ato unilateral da Contratante, independente de manifestação prévia da Contratada, quando o processo de licitação para substituí-lo for concluído, cabendo à Contratante o pagamento à Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

A prorrogação de prazo justifica-se na necessidade de manter os serviços de verificação independente que consiste na aferição do desempenho, seja levantando dados para cálculo dos indicadores de desempenho, seja auxiliando o Poder concedente na verificação do cumprimento das obrigações da Concessionária no âmbito do contrato AJ016/2016. Segundo a área técnica *“A despeito de terem sido tomadas as providências necessárias, a tempo e modo, as situações atípicas instauradas no período antecedente e no decurso do processo, impactaram de forma inesperada na rotina e nos prazos necessários para andamento do processo administrativo de licitação”* conforme justificativa exarada no **Ofício DPIP-SD/DJUR-SD nº048/2022** (fl.09/19), que integra a **Solicitação de Renovação de Contrato Serviço Contínuo de 16/01/2022** (fls. 20/21).





4439
R

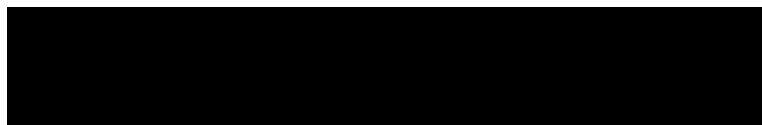
Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.



Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP
Delegação Portaria SMOBI nº55/2019
Delegação Portaria SMOBI nº104/2022



ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nome:
CPF:



Leandro César Pereira
[Redacted]
Secretário Municipal
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

